



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail licitacao@tabapua.sp.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2023
PROCESSO nº. 007/2023**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia visando a Reforma, Restauração e Revitalização do Centro Cultural Flávio Rangel, localizado à Av. Floriano Peixoto nº 841 – Centro, neste município de Tabapuã/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo da planilha orçamentária básica, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório, vinculado ao Convênio nº 102827/2022, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, através da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Tabapuã/SP.

1

Razão Social da Empresa Solicitante:	
CNPJ:	
I.E:	
Endereço:	
e-mail:	
Pessoa de Contato:	
Cidade/Estado:	
Telefone/fax:	
Recebemos através do acesso à página www.tabapua.sp.gov.br nesta data cópia do Edital da licitação e seus anexos acima identificada. Local: _____, _____ de _____ de 2023. _____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

CARO INTERESSADO,
VISANDO COMUNICAÇÃO FUTURA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ESSA EMPRESA, SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA PREENCHER O RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL E REMETER AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS POR MEIO DO E-MAIL: LICITACAO@TABAPUA.SP.GOV.BR. CASO HAJA ALGUMA ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO AO PROCESSO, SERÁ PUBLICADO AVISO NOS MESMOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E NO PORTAL DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023**

EDITAL Nº 004/2023

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Até às 09h do dia **13/02/2023**

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h15min do dia **13/02/2023**, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos, localizado na Av. Rodolfo Baldi nº 817, no Prédio do Paço Municipal.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia visando a Reforma, Restauração e Revitalização do Centro Cultural Flávio Rangel, localizado à Av. Floriano Peixoto nº 841 – Centro, neste município de Tabapuã/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo da planilha orçamentária básica, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório, vinculado ao Convênio nº 102827/2022, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, através da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Tabapuã/SP.

1. PREÂMBULO

1.1. Por determinação do Senhor Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, e em conformidade com o **Processo de Licitação autuado sob nº. 007/2023**, a Comissão Permanente de Licitação torna público que se acha aberta, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Tabapuã, situada na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, a **LICITAÇÃO PÚBLICA**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob nº. **001/2023**, do tipo "**menor preço**", sob o regime **de empreitada por preço global**, subordinando-se às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como pelas disposições constantes do presente edital e seus anexos.

1.2. Os documentos para comprovação da habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Setor de Licitações e Contratos, na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, até às **09h do dia 13 de fevereiro de 2023**, em envelopes separados, lacrados e rubricados em seus fechos, com a seguinte indicação na parte externa de cada um deles:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

OBJETO: Execução de Obras e Serviços de Reforma no Centro Cultural Flávio Rangel.

DATA E HORA: 13/02/2023 ÀS 09h

RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: Execução de Obras e Serviços de Reforma no Centro Cultural Flávio Rangel.

DATA E HORA: 13/02/2023 ÀS 09h

RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

3

1.3. A sessão pública de abertura dos envelopes de documentos de habilitação e de propostas de preços será iniciada às **09h15min**, com ou sem a presença dos licitantes interessados, no Setor de Licitações e Contratos (localizado no Paço Municipal, na Av. Rodolfo Baldi nº 817) para efeito de comprovar que os interessados possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, para a execução do objeto da contratação.

1.4. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

1.5. Eventuais retificações deste edital, por iniciativa oficial, ou provocadas por impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação e no site oficial www.tabapua.sp.gov.br, por correio eletrônico, cujos comprovantes passarão a fazer partes integrantes deste edital.

1.6. Os interessados poderão obter informações sobre este edital e o respectivo processo licitatório, com a unidade administrativa de licitação, a Comissão Permanente e o órgão técnico de Engenharia Municipal, na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, na cidade de Tabapuã, onde serão mantidos à inteira disposição para consulta gratuita.

1.7. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ não se responsabilizará por documentação e proposta que porventura não cheguem no horário e local determinados no item **1.3** deste Edital.

1.8. Não serão aceitos nem considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

1.9. A Prefeitura de Tabapuã entregará para as empresas interessadas, juntamente com o caderno de licitação, o projeto básico completo, com todas as suas partes, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, desenhos, especificações e outros complementos.

1.10. Integram o caderno de licitação, que são partes indissociáveis do edital, os seguintes anexos:

1.11. Anexo I – Projeto Básico de Reforma do Centro Cultural Flávio Rangel;

1.11.1. Anexo II - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

1.11.2. Anexo III - Mapa de Localização;

1.11.3. Anexo IV – Planilha Orçamentária;

1.11.4. Anexo V - Cronograma Físico-Financeiro;

1.11.5. Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- 1.11.6. Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.11.7. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- 1.11.8. Anexo IX – Modelo de Atestado de Visita;
- 1.11.9. Anexo X - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;
- 1.11.10. Anexo XI – Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações para o Fiel Cumprimento das Obrigações;
- 1.11.11. Anexo XII – Modelo de Declaração de que não possui servidor do Município de Tabapuã em seu quadro societário;
- 1.11.12. Anexo XIII - Modelo de Declaração de Renúncia ao Prazo de Recurso (uso facultativo);
- 1.11.13. Anexo XIV – Minuta de Contrato;
- 1.11.14. Anexo XV – Termo de Ciência e Notificação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa de engenharia visando a Reforma, Restauração e Revitalização do Centro Cultural Flávio Rangel, localizado à Av. Floriano Peixoto nº 841 – Centro, neste município de Tabapuã/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo da planilha orçamentária básica, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório, vinculado ao Convênio nº 102827/2022, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, através da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Tabapuã/SP.

3. DO VALOR ORÇADO

3.1. As obras e serviços objeto da presente licitação têm seu valor orçado em R\$ 364.119,72 (trezentos e sessenta e quatro mil cento e dezenove reais e setenta e dois centavos), apurados conforme Tabela CDHU 187 – L.S. 97.78, data base 11/11/2022.

3.2. O valor constante desta cláusula é informado para os fins da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo do disposto em seu artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante do licitante, para manifestar-se nas diversas fases do processo, deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento **(COM FIRMA RECONHECIDA)**, conforme o **ANEXO VII**, a ser juntada aos autos **FORA DO ENVELOPE Nº 01**, juntamente com seu documento de identidade (ou outro documento oficial equivalente com foto) e cópia do contrato social que comprove os poderes para outorga da representação.

4.2. Em sendo sócio da empresa proponente, o representante deverá comprovar essa condição mediante apresentação de cópia do contrato social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(devidamente autenticada por cartório competente ou servidor do Setor de Licitações e Contratos do Município de Tabapuã, mediante a exibição do documento original) e documento de identidade (ou outro documento oficial com foto equivalente), **também fora do envelope nº 01.**

4.3. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa licitante.

4.4. A ausência do representante legal ou a não apresentação do respectivo documento de procuração não implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, mas ensejará a preclusão para impugnar documentos ou manifestar-se durante a sessão, sem prejuízo dos recursos a que se refere o artigo 109 da Lei de Licitações.

5. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Nos termos dos artigos 44, § 1º e 45, da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2. Entende-se por empate, para os fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. **Nesse caso, será conferido o prazo de 3 (três) dias para a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em primeiro lugar apresentar nova planilha orçamentária, com a adequação do preço ofertado.**

5.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **5.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **5.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora deste certame de licitação.

5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

5.8. Caso haja alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.10. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pelos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, **deverão apresentar dentro do Envelope Documentos de Habilitação:**

1) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual; OU

2) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

3) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06;

5.11. A participação nas condições previstas no item **5.10**, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos, devidamente cadastradas ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

6.2. As licitantes deverão prestar garantia no limite de **1% (um por cento) do valor global orçado pela Prefeitura**, com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme artigos 31, inciso III, e 56, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: Caução em Dinheiro; Título da Dívida Pública; Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

a) A comprovação da prestação de garantia de que trata o item 6.2. deverá ocorrer, **juntamente com o envelope habilitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

b) A caução em seguro-garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) Caso opte pela forma de caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, deverá o interessado efetuar o recolhimento da garantia de manutenção de proposta, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tabapuã, até às **14h do dia 08 de fevereiro de 2023**.

d) A caução de garantia das propostas das empresas não habilitadas ou desclassificadas será devolvida pela Prefeitura, mediante requerimento das empresas interessadas, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do requerimento no Setor de Protocolo da Prefeitura;

e) A caução de garantia das propostas das empresas classificadas será devolvida pela Prefeitura mediante requerimento das empresas interessadas, após homologação do resultado da licitação, no prazo de até 10 (dez) dias, após a entrega do requerimento específico no Setor de Protocolo da Prefeitura.

6.3. Não poderão participar desta licitação:

6.3.1. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

6.3.2. Empresas sob processo de falência, facultada a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.3.3. Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

6.3.4. Empresas que na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração Municipal de Tabapuã, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;

6.3.5. As empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

6.3.6. As empresas que foram declaradas impedidas ou suspensas de contratarem com o Poder Público no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

6.4. Ao apresentar proposta, as empresas licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de execução do objeto da contratação e do local onde serão executados as obras e serviços de engenharia, não podendo ser invocado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de sua correta formulação, ou do integral cumprimento das obrigações contratadas.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA

7.1. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal, mediante prévia justificativa e desde que aceita pela Administração Pública, respeitados as condições, formalidades, termos e regras estabelecidos neste edital, no contrato administrativo e na lei de regência, poderá haver subcontratação ou subempreitada para a realização de partes do objeto desta licitação, sob a integral e exclusiva responsabilidade da contratada.

7.2. No caso do subitem anterior, quando permitida à subcontratação ou subempreitada, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a relação jurídica será exclusiva entre a subcontratada ou subempreiteira e a contratada, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza da contratante, perante a subcontratada ou subempreiteira, seus empregados, prepostos e terceiros.

8. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.08. – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – 02.08.01 – Diretoria Municipal de Cultura - Programa: 13.392.0024.2067 – Manutenção das Atividades Culturais - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações - FONTE DOS RECURSOS: 02 – Convênios/Entidades/Fundos - Ficha 603, vinculado ao Termo de Convênio 102827/2022.

Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.08. – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – 02.08.01 – Diretoria Municipal de Cultura - Programa: 13.392.0024.2067 – Manutenção das Atividades Culturais - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações - FONTE DOS RECURSOS: 01 – Ficha 521 – Recurso Próprio.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução das obras e serviços de engenharia, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1. Indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas, podendo ser contratado terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

9.2. Expedir a Ordem de Execução de Obras e Serviços, após a assinatura do presente contrato e respectiva autorização que ocorrerá após análise da documentação do processo licitatório, para efeito de determinação da data de início da execução das obras públicas, na qual constará o local do canteiro de obras;

9.3. Efetuar o pagamento de acordo com as medições realizadas devidas à empresa **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, assim como dos termos e condições estabelecidos no respectivo contrato;

9.4. Facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

9.5. Prestar aos empregados da empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza das obras e serviços contratados;

9.6. Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. À empresa **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do projeto básico e nas demais cláusulas deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, cabe:

10.1.1. Apresentar declaração expressa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

10.1.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela qualidade das obras e serviços, materiais empregados, promovendo, se for o caso, as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto Contratado.

10.1.3. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Execução das obras e serviços, prepostos com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

10.1.4. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, em seu acompanhamento.

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, indicadas no preâmbulo deste instrumento contratual (art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.1.7. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

10.1.8. Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela PREFEITURA.

10.1.9. Realizar integralmente as obras e os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA, além das observações de fiscalização lançadas no **Diário de Obras**, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução como dos materiais empregados.

10.1.10. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção e de sinalização necessários à execução do objeto deste contrato, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.

10.1.11. Manter, desde a celebração do contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

10.1.12. Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado **Diário de Obras**, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela **PREFEITURA** e pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências das obras e dos serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações.

10.1.13. Fornecer à PREFEITURA, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. Observado o respectivo cronograma físico-financeiro, as obras de que trata esta licitação deverão estar concluídas no prazo de **690 (seiscentos e noventa) dias**, contados da data da assinatura, após a análise documental da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

licitação e autorização expedida pelo Estado de São Paulo, por meio da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional, através de sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

11.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, sem reajustamento do valor inicial, a critério exclusivo da Administração, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de aditamento, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

11.3. A empresa adjudicatária deverá assinar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua efetiva convocação, que poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante apresentação de justificativa, que deverá ser aceita pela Administração municipal.

11.4. Na hipótese de a empresa adjudicatária não assinar o contrato administrativo com a Prefeitura, convocar-se-ão as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que aceitem as mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço ofertado.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. O envelope nº 01 - documentação deverá conter:

- a) o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo órgão licitante;
- b) Documentos eventualmente vencidos e que foram exigidos por ocasião da expedição do certificado de que trata a alínea “a”;
- c) atestado de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras de características técnicas similares ou superiores às quais estará concorrendo, fixando-se como quantidade máxima o percentual de 50% (cinquenta por cento) da execução objeto da presente licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) comprovação da disponibilidade, na data da licitação, de engenheiro civil, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, expedidas por este Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares, **fixando-se como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado a cobertura;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

e) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor orçado;

f) declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **ANEXO X** deste Edital;

g) declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – **ANEXO VIII**;

h) indicação das instalações, aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, **caso seja declarada vencedora do certame**;

i) atestado de visita ao local das obras, fornecido pela **Prefeitura de Tabapuã**, conforme o modelo de que trata o **ANEXO IX** deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA, devendo a vistoria ser previamente agendada, antes da data estipulada para ter lugar a sessão pública de abertura dos envelopes. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais necessárias à execução das obras.

j) declaração da licitante de que recebeu os documentos relacionados neste edital e tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive, das condições locais, para o fiel cumprimento das obrigações deste certame de licitação, conforme modelo de que trata o **ANEXO XI**;

12.1.2. A comprovação a que alude a alínea “d” do item anterior far-se-á através de contrato do registro da CTPS, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 – TCE/SP).

12.2. A Empresa vencedora da Licitação deverá apresentar declaração expressa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Tabapuã, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação (**Anexo XII**).

12.3. Não haverá vistoria sem prévio agendamento.

12.4. O agendamento deverá ser marcado via telefone através do telefone (17) 3562-9022 ou pelo endereço eletrônico engenharia@tabapua.sp.gov.br.

12.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão de Licitação no ato do certame licitatório, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

apresentação dos respectivos originais ou mediante documento cuja autenticidade possa ser verificada mediante simples consulta à rede mundial de computadores.

12.6. O Certificado de Registro Cadastral – CRC deverá ser obtido até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, na forma do § 2º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, atendidas as exigências do art. 27 da Lei 8.666/93:

12.8. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.9. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei. A regularidade para com a Fazenda Federal abrange, inclusive, eventuais débitos inscritos na dívida ativa da União e contribuições previdenciárias;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

12.10. Qualificação técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

12.11. Qualificação econômico-financeira

12.11.1. Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta;

12.11.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se for o caso;

12.12. Outros documentos: Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.13. Para fins do cadastramento prévio de que trata o item anterior, as certidões terão validade pelo prazo nela consignados. Em sendo omissas quanto a esse prazo, terão validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

12.14. A pasta contendo os documentos de habilitação deverá ser apensada ao presente processo licitatório, ficando disponibilizada aos licitantes durante sua tramitação.

12.15. Os licitantes que já se encontram cadastrados junto à Prefeitura deverão atualizar seus registros, na forma disposta nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das exigências específicas da presente licitação.

13. DA FASE PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO

13.1. A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

13.2. Na sessão pública, em data e horário designados neste edital, o representante legal ou preposto da empresa licitante, para que possa em seu nome manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, credenciamento específico com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de interpor-los, que será encartada nos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

13.3. Depois de entregues e protocolados os envelopes nº 1 – habilitação – e nº 2 – proposta de preços, na sede da Prefeitura Municipal, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco nos documentos de habilitação apresentados.

13.4. A abertura dos envelopes contendo o comprovante de **registro cadastral das empresas** e a sua apreciação por todos os prepostos ou representantes legais e membros da Comissão Permanente, deverá ser formalizada com a rubrica de todos os documentos e envelopes, bem como apresentadas as ressalvas e impugnações pertinentes, para efeito de lavratura em ata circunstanciada.

13.5. Em seguida, caso haja renúncia expressa do prazo de interposição de recurso contra o resultado da habilitação e inabilitação dos licitantes interessados, que poderá ser confirmada com a apresentação de documento específico ou por manifestação verbal do representante ou preposto, que será constado da ata dos trabalhos e assinada ao final da sessão, realizar-se-á a fase seguinte de abertura dos envelopes das propostas de preços, segundo os critérios definidos neste edital.

13.6. A empresa licitante declarada inabilitada ficará impedida de participar da fase seguinte da licitação, de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, devendo ser devolvido fechado o Envelope nº 2, após o decurso do prazo de interposição de recurso ou logo de imediato, caso haja manifestação expressa de renúncia desse prazo recursal.

13.4. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente, e, depois de encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

13.5. Após a abertura do envelope nº. 01- Habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, verificará, em complementação a análise dos documentos de habilitação apresentados, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação das empresas habilitadas, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).+

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

d) Relação de Apenados publicada no Diário Oficial do Estado através da pesquisa de Impedimento de Contratos/Licitações no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>).

13.6 Poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, para o caso da alínea “b”, também poderá ser efetuada a consulta em nome do profissional participante do processo de licitação.

13.8 Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente reputará a licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14. DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. Far-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou registrada na ata a renúncia do direito de recorrer, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

14.2. A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **ANEXO VI** deste edital, sob pena de desclassificação, e estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Planilha orçamentária, conforme Anexo IV;

b) Planilha de composição de custos e formação de preços unitários de todos os itens e subitens que compõem a planilha orçamentária e curva ABC; e

c) Cronograma Físico-Financeiro, conforme Anexo V.

14.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais das atividades das obras, com os tributos eventualmente devidos e as demais despesas, diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras e serviços objeto desta licitação.

14.4. As propostas de preços deverão ter o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos respectivos envelopes, sendo que, após o decurso desse prazo, sem a convocação para a contratação, ficarão as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14.5. Excepcionalmente, antes do término do período original do prazo de validade das propostas, por razões de interesse público e devidamente justificado, os membros da Comissão poderão solicitar sua prorrogação, que deverá ser feita por escrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

à empresa licitante, a fim de que possa anuir ou discordar, também em resposta por escrito, por meio de seu representante legal ou preposto.

14.6. Na sessão pública de abertura dos envelopes das propostas de preços, os membros da Comissão Permanente realizarão os trabalhos de apreciação e julgamento, na qual verificarão sua conformidade com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado da construção civil, ou fixados por órgão oficial competente, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, para efeito de promover a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

14.7. Será considerada vencedora a empresa licitante que apresentar o menor preço global, classificando-se as demais propostas de acordo com a ordem crescente de preços globais ofertados, para efeito de eventual convocação, caso a primeira classificada não assine o termo de contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos.

14.8. Serão **desclassificadas** as propostas de preços que não obedecerem às exigências deste edital e seus anexos, ou da legislação aplicável e, em especial, as que:

a) forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento, ou basearem seus preços nos das outras empresas concorrentes, ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

b) apresentarem preços globais excessivos, ou seja, acima do valor global orçado pela Administração, ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

b.1) média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% do valor global orçado pelo Município; ou,

b.2) valor global orçado pelo Município.

14.9. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, as empresas licitantes empatadas serão convocadas, através de publicação no Diário Oficial do Município para a realização de desempate por sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados, ressalvados os benefícios concedidos por lei às microempresas e empresas de pequeno porte.

15. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

15.1. O julgamento das propostas de preços será objetivo, devendo a Comissão de Licitação realizá-lo em conformidade com o menor preço global proposto, observados os critérios previamente estabelecidos neste edital e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira possibilitar sua aferição pelas empresas licitantes e pelos órgãos de controle externo e interno.

15.2. Tanto nos procedimentos de abertura dos envelopes de documentos de habilitação, quanto na dos envelopes das propostas de preços, facultar-se-á o completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

exame da documentação apresentada, por todos os representantes ou prepostos devidamente credenciados, que a rubricarão juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

15.3. Ultrapassada a fase preliminar de habilitação das empresas concorrentes e aberto os envelopes das propostas de preços, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.4. Na hipótese de inabilitação de todas as empresas participantes ou da desclassificação de todas as propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder consoante faculta o § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da reprovação.

15.5. A autoridade superior, o Prefeito Municipal, por ocasião da deliberação dos atos de homologação e de adjudicação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tão conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observadas as disposições pertinentes do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração Municipal julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.2. O disposto no subitem anterior não prejudica a faculdade prevista no § 1º, do artigo 113, da Lei Federal nº 8.666/93, de qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica, poder representar ao Tribunal de Contas do Estado ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno, contra irregularidades na aplicação da legislação pertinente.

16.3. As empresas licitantes, sob a pena de decadência ou de preclusão do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração Municipal, deverão fazê-lo até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação na Tomada de Preços, para efeito de apontarem as falhas ou irregularidades que poderiam viciar este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.4. A impugnação apresentada tempestivamente pela empresa licitante sobre os termos do presente edital não a impedirá de participar da fase inicial de habilitação preliminar e das demais subsequentes, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

19

17.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

17.2. Cabe recurso administrativo pelas empresas licitantes dos atos da Administração Municipal e das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do ato ou da lavratura da ata da sessão, nos casos de inabilitação e desclassificação próprias, ou habilitação e classificação das demais concorrentes, ou anulação ou revogação da presente licitação.

17.3. A intimação dos atos praticados poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata circunstanciada, desde que presentes os representantes legais ou prepostos de todas as empresas licitantes na sessão pública em que foi adotada a decisão, ou mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.4. Interposto o recurso contra ato da Comissão Permanente, as demais empresas licitantes serão comunicadas através de publicação no Diário Oficial do Município, para que possam impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.5. Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Tabapuã. E excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.6. Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, à autoridade superior, o Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente daquele colegiado, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura da respectiva ata, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que nova decisão seja proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.7. Os recursos interpostos pelas empresas licitantes, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas de preços, terão efeito suspensivo, podendo o Presidente da Comissão de Licitação, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir a estes, eficácia suspensiva.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, bem como a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com a Municipalidade e o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

18.2. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste edital, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

a) advertência por escrito contra a empresa contratada para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Tabapuã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

18.3. As multas aplicadas conforme especificação deste edital deverão ser pagas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

18.4. As sanções previstas no subitem 16.2, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observado os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

19.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação ou subempreitada, parcial ou total, das obras e serviços, sem prévia autorização escrita da Administração, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo ao Executivo Municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

19.3. A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral da Administração, sem que caiba à empresa contratada, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas e aprovadas pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

19.4. Não havendo culpa da empresa contratada, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

21

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. No ato da assinatura do contrato, a empresa adjudicatária ficará obrigada a apresentar comprovante de recolhimento na Prefeitura Municipal, a título de caução, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta adjudicada, na forma do disposto no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a mesma optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em cheque administrativo;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) títulos da dívida pública.

20.2. A garantia a ser prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, diante da apresentação do termo de recebimento definitivo, emitido pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, salvo nos casos de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito, quando o valor depositado será executado para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

21. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

21.1. O Município de Tabapuã exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro e/ou preposto, devidamente credenciado, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.2. A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

21.2.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada, acerca do objeto licitado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico, a proposta vencedora e as especificações das normas técnicas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

21.2.2. Ordenar a imediata retirada do canteiro de obras, do empregado, do equipamento e, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização realizada.

21.3. A fiscalização das obras e serviços pela Administração não exonera nem diminui a completa responsabilidade da licitante contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

21.4. Após a sua conclusão, as obras e serviços de engenharia serão recebidos, provisoriamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita por parte da empresa contratada, que deverão permanecer sob a observação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

21.5. As obras e serviços serão recebidos definitivamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, mediante termo circunstanciado, devidamente assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e de vistoria, de 30 (trinta) dias, para efeito de comprovação da adequação do objeto da licitação aos termos contratuais.

21.6. É assegurado à fiscalização municipal o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa adjudicatária e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obras.

22. DO PAGAMENTO DO VALOR CONTRATUAL

22.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas, conforme cronograma físico-financeiro da obra e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, cuja quitação ficará condicionada à liberação dos recursos provenientes do Termo de Convênio 102827/2022.

22.2. As medições serão apresentadas pela empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, cujo valor de cada parcela guardará idêntica proporção ao volume de obras e serviços executados no período, enquanto que a respectiva nota fiscal/fatura será emitida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, após conferência e atestado de execução pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

22.3. O pagamento será processado e efetuado mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor depois de cumpridas todas as exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

constantes do Termo de Convênio vinculado ao objeto contratado, desde que aprovadas às medições e respectivas notas fiscais/faturas pela fiscalização municipal e pela fiscalização pelo Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG).

22.4. As medições não aprovadas pela fiscalização municipal e/ou estadual serão devolvidas à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, inclusive, quanto a qualidade dos materiais empregados, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

22.5. A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal e/ou estadual, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução das obras e serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

22.6. No valor proposto para a execução das obras e serviços deverão estar incluídos os custos básicos, os encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas, como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias, principalmente, quanto a obrigatoriedade de recolhimento do ISS e de contribuições do INSS, que poderão ser descontados e retidos pela Administração na fonte pagadora.

22.7. Fica expressamente estabelecido que a Administração não aponha aceite em duplicata, triplicata e/ou letra de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

22.8. No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

22.9. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

indenização, e, ainda instaurar processo administrativo apuratório ou disciplinar, quando constatado irregularidade na execução.

23.2. A apresentação dos envelopes e documentos de habilitação e de propostas de preços implica a aceitação irrestrita pelas empresas licitantes de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, sendo estas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.

23.3. As empresas interessadas poderão solicitar esclarecimentos complementares através de correspondência protocolada na sede da Prefeitura Municipal, nos horários de expediente, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, cujas consultas deverão ser formuladas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da data de entrega dos envelopes das propostas de preços em tomada de preços.

23.4. A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo da Administração, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

23.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo de aditamento ao presente contrato.

23.6. O licitante interessado, caso seja adjudicado em seu favor o objeto da licitação, deverá ficar responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato.

23.7. Responderá, também, a empresa a ser contratada, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das obras e serviços pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

23.8. A PROPONENTE vencedora se obriga a apresentar ao Órgão Gestor do objeto desta licitação a guia de "A.R.T." (Anotação de Responsabilidade Técnica), do engenheiro responsável indicado e detentor do acervo técnico (devidamente registrado pelo CREA), por ocasião da emissão da Ordem de Serviço.

23.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre as normas e condições deste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, enquanto que os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, na cidade de Tabapuã-SP, no horário das 8h30min às 11h30 e das 13h às 16h, pelo telefone (17) 3562-9022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será providenciada a publicação resumida deste edital no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação e no site oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

da Prefeitura, assim como por afixação nos locais de costume, nos termos dos incisos II e III, do artigo 21, da Lei Federal nº 9.666/93, com suas alterações posteriores, para que produza todos os efeitos legais.

Tabapuã/SP, 25 de janeiro de 2023.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

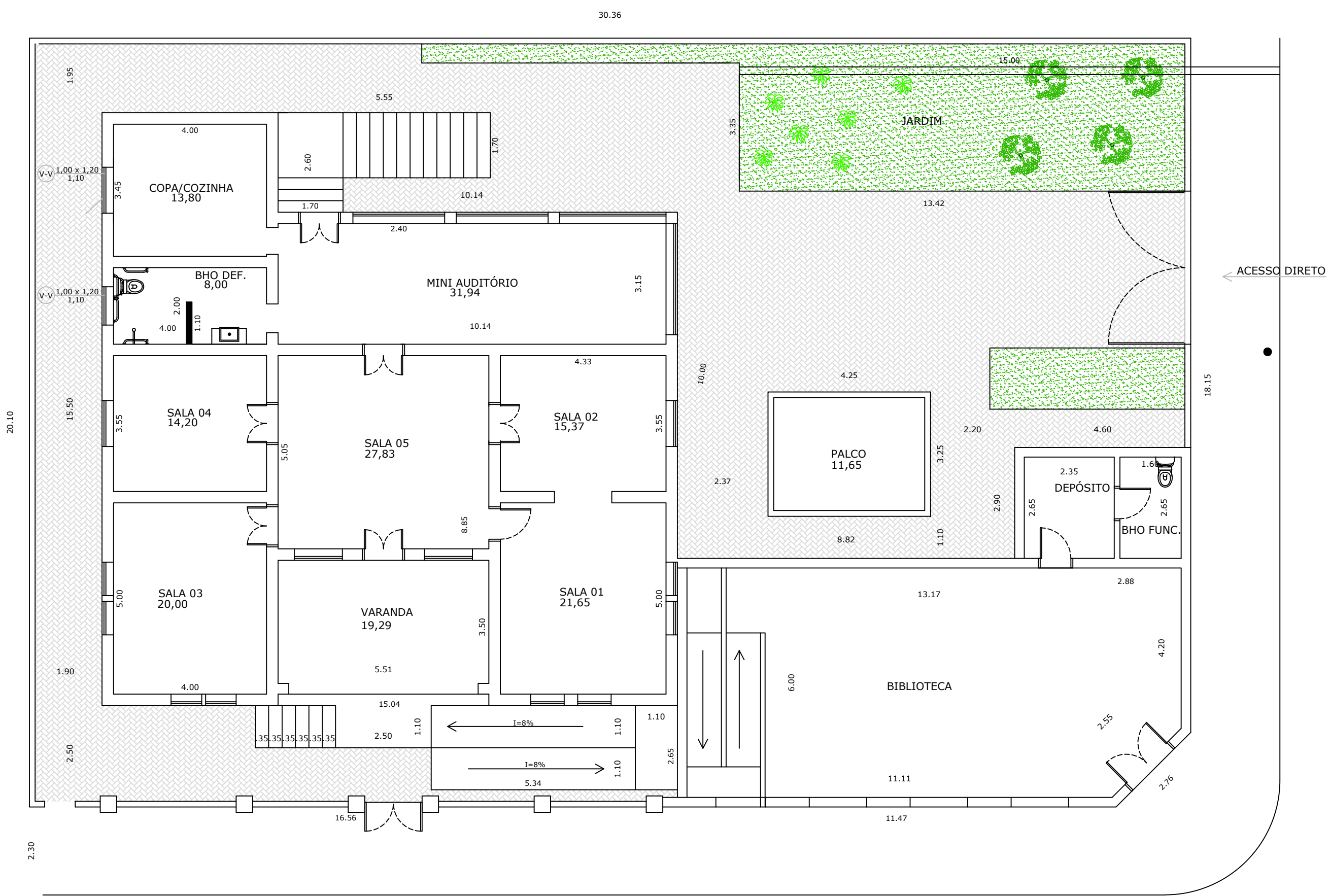
26

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

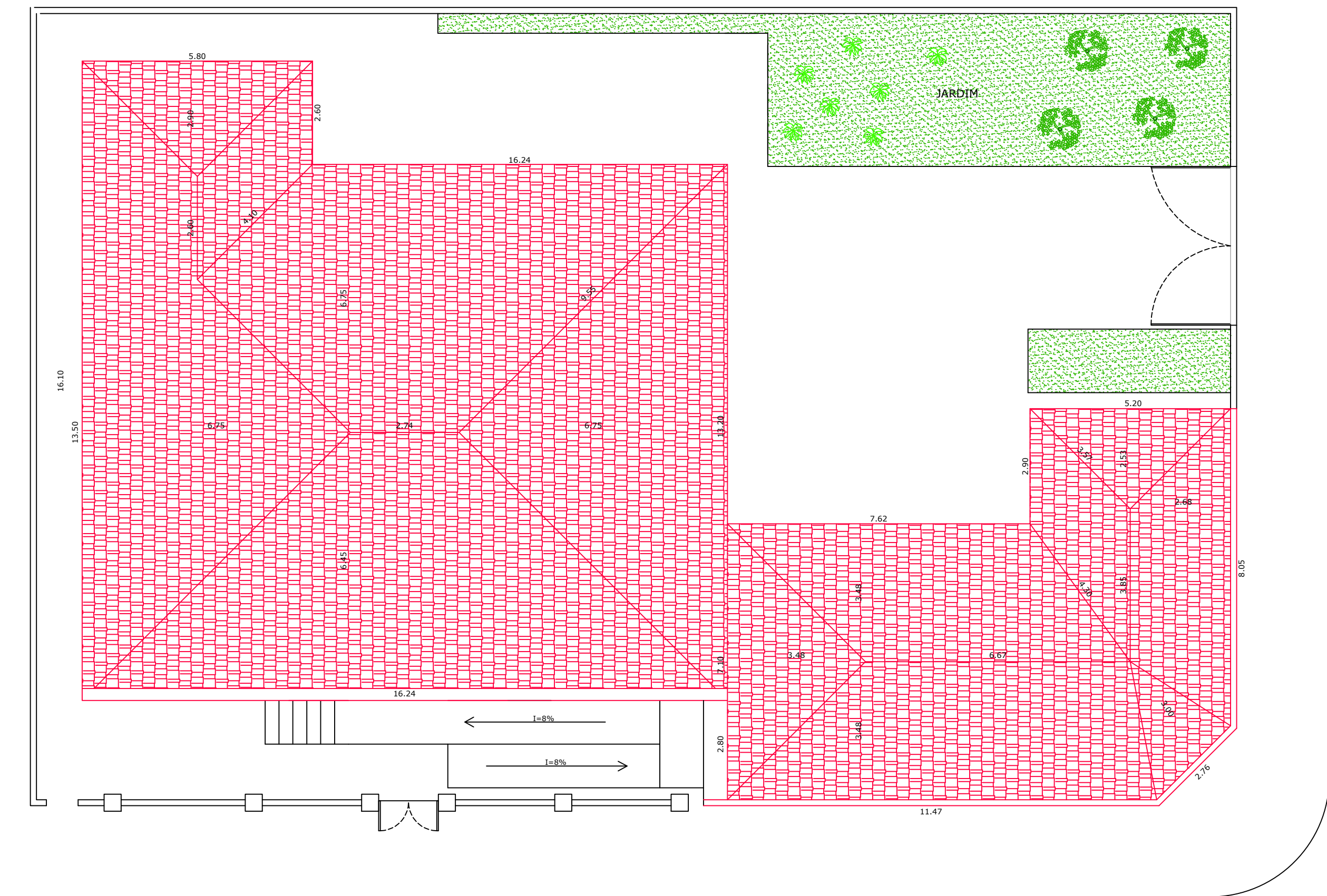
DE

REFORMA CENTRO CULTURAL FLÁVIO RANGEL



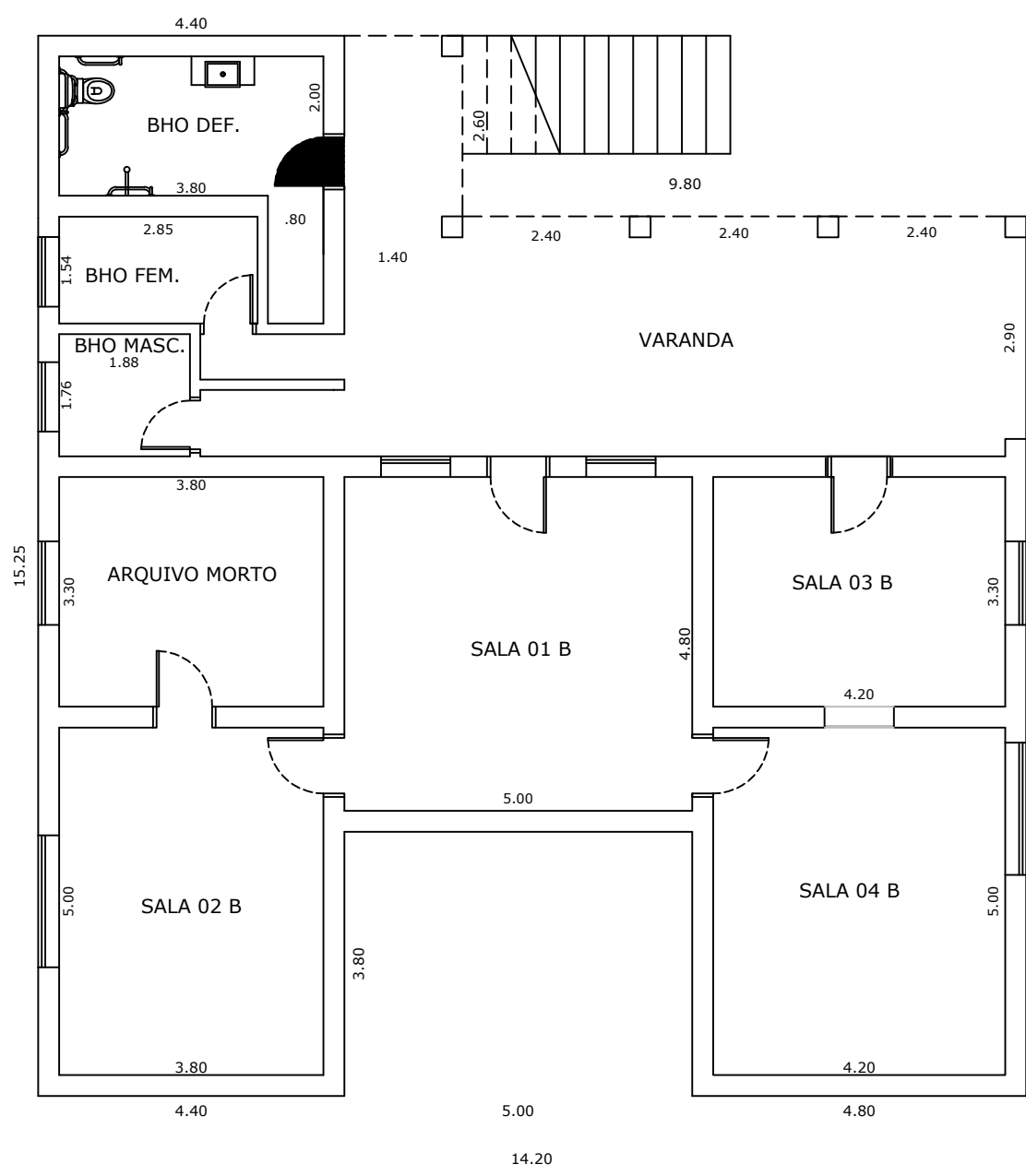
PLANTA BAIXA - PAV. TÉRREO

ESCALA 1 : 100



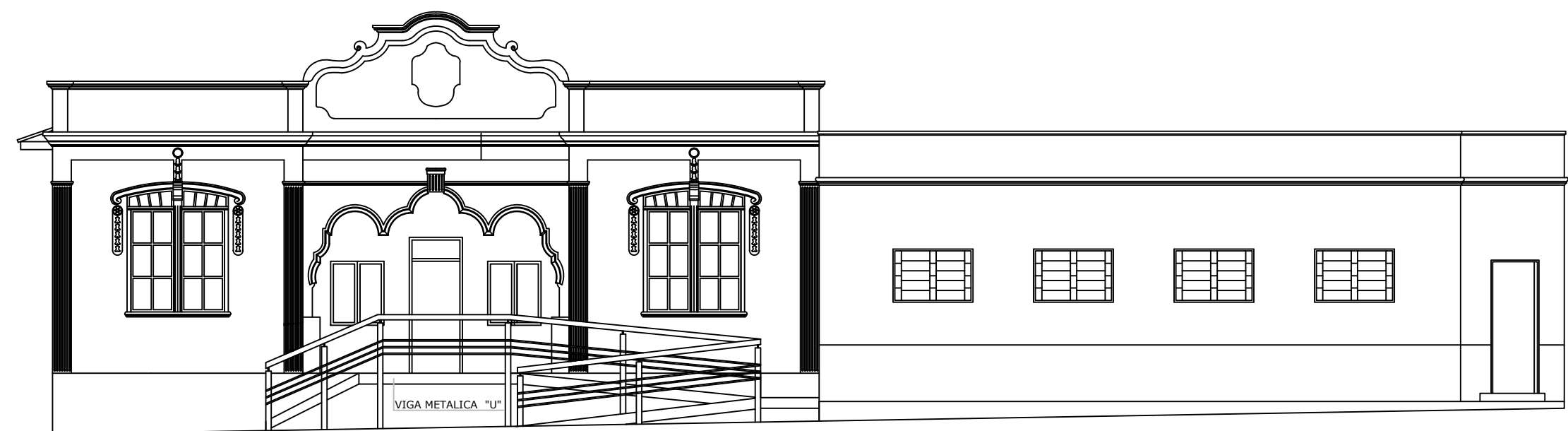
PLANTA BAIXA - COBERTURA

ESCALA 1 : 100



PLANTA BAIXA - PAV. INFERIOR

ESCALA 1 : 100



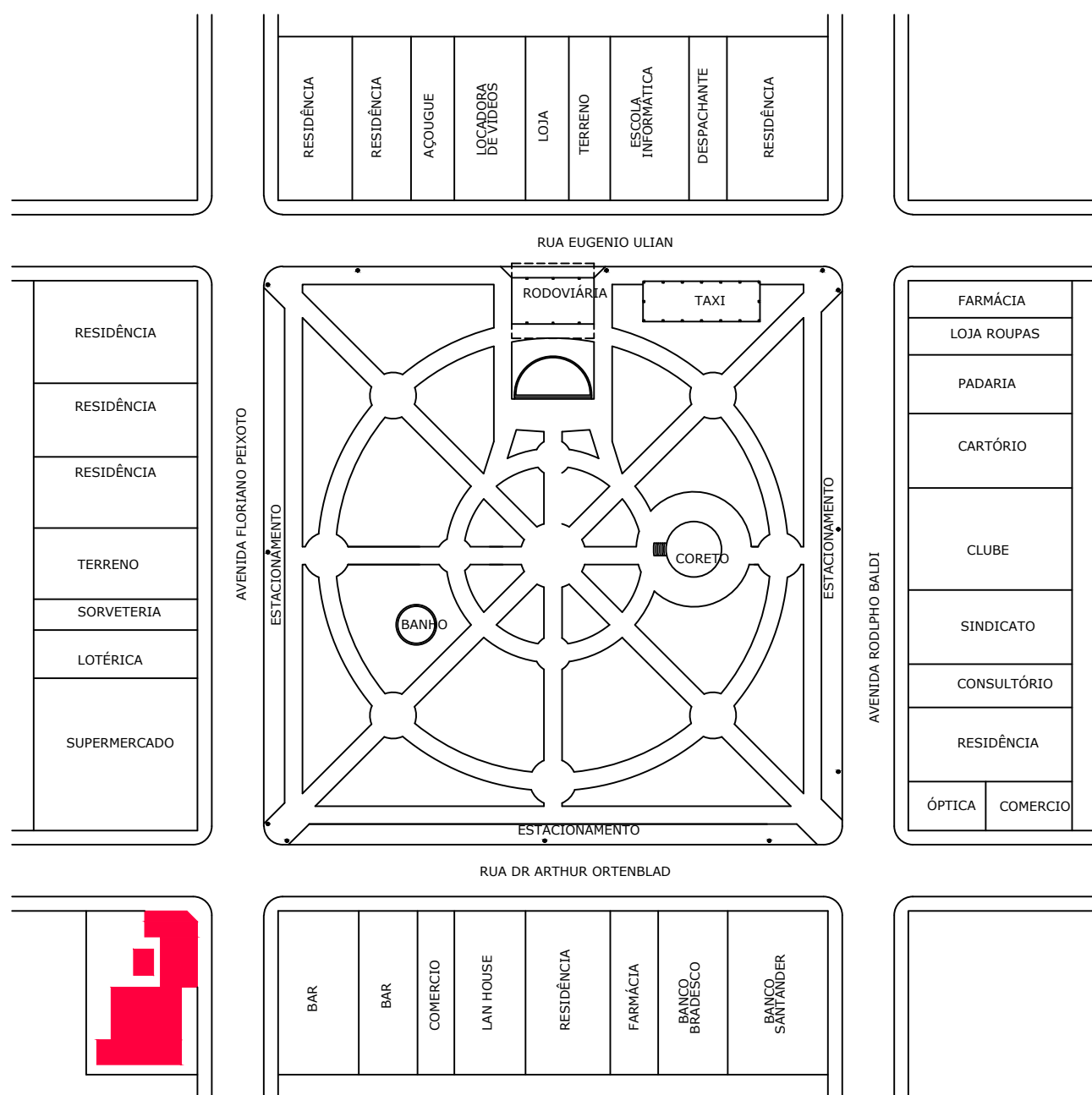
FACHADA OESTE

ESCALA 1 : 50



FACHADA SUL

ESCALA 1 : 100



LOCAÇÃO

S/ ESCALA

Centro Cultural Flávio Rangel

Plantas Baixas, Vistas e Implantação
Prefeitura Municipal de Tabapuã

REFORMA, RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL FLÁVIO RANGEL



Matheus A. Bertelli Ferraz
Responsável Téc.: Matheus Augusto Bertelli Ferrarezi
Engenheiro Civil
CREA. 507.020.718-4-SP

Silvio Cesar Sartorello
Prefeito Municipal de Tabapuã



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

27

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

E

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128816/0001-33

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: REFORMA, RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL FLÁVIO RANGEL

LOCAL: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, Nº 841, CENTRO

DEMANDA: 034190

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ – SP

1. APRESENTAÇÃO:

O presente memorial descritivo tem por objetivo apresentar e especificar as técnicas de execução e os materiais a ser empregado na obra de Reforma, restauração e revitalização do Centro Cultural Flávio Rangel, conforme projetos, orçamento em anexo.

2. TROCA DO TELHADO:

2.1 – SERVIÇOS PRELIMINARES

Primeiramente deveser estudado um plano de intervenção no local por se tratar de área de grande circulação, para que se de o maior nível de segurança e conforto, pois a atividades no Centro Cultural não se suspenderão enquanto executado as obras de melhoria.

Na peça técnica denominada “Planta Baixa, vistas e implantação”, neste esta demarcada toda a área que vai ser demolido sem aproveitamento do material.

Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade e todos os serviços executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda, satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

Serão retiradas todas as telhas e ripas do telhado, aproveitando o madeiramento, trocando apenas ripas e caibros. Os forros que estão caindo também seão retirados, além da cumeeira, calhas, rufos e condutores.

2.2 – COBERTURA

Deverá ser estudado um plano de intervenção no local devido ao período de chuvas, para que não prejudique os serviços.

A estrutura de madeira será trocada (ripas e caibros), a telha nova utilizada será em barro, do tipo francesa, com cumeeiras e calhas para conter as infiltrações existentes no prédio.

Será colocada uma rela de arame galvanizado ao redor do telhado para conter a entrada de pombos que vivem no local. Além de ser colocados forros de madeira e invernizados.

O forro interno de estuque, deverá ser corrigido as imperfeições, e quando necessário, ser trocado.

3. REFORMA GERAL

3.1 – SERVIÇOS PRELIMINARES

Haverá demolição de revestimebnto cerâmico, alvenaria, retirada de aparelhos sanitários, acessórios, piso de tacos de madeira (na biblioteca).

3.2 – TROCA DE PISO

Azulejos serão aplicados até uma até a laje nos banheiros, os azulejos devem ser lisos e de cor clara. A argamassa de assentamento deverá preencher totalmente os espaços entre a parede e o azulejo. As juntas terão dimensão de 1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128816/0001-33

a 2,0mm e serão de argamassa de rejuntamento flexível, os recortes necessários não apresentarão rachaduras ou rebarbas. As cores e padrões das cerâmicas deverão ser submetidas a apreciação da fiscalização ou ao projetista da obra. Deverá ser executado piso cerâmico nas áreas indicadas em projeto, nas dimensões de 0,60x0,60m, especificação carga pesada, de primeira qualidade, com juntas corridas e uniformes de dimensões entre 3,5 e 5mm. As peças de cerâmica serão perfeitamente alinhadas e esquadrejadas, e deverão ser colocadas, depois de imersas em água limpa, sobre uma camada de argamassa, não sendo tolerados vazios nesta argamassa, e devendo o contra piso ser previamente molhado.

3.3 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Será trocada uma porta de madeira que está danificada. Na parte inferior do museu, será retirada uma porta de vidro, para colocação de uma outra porta de vidro de abertura em duas folhas, aumentando assim o acesso. O restante das portas de vidro serão arrumadas, para que abram perfeitamente.

3.4 – HIDRÁULICA

As instalações para água fria serão executadas com emprego de tubos de PVC, classes 15 (marrom), o mesmo valendo para as conexões. As instalações sanitárias serão executadas com tubos e conexões com PVC classe 8 (branco). Usar ralos, tubos de ventilação conforme projeto. Deverão ser realizados testes de estanqueidade. Os tubos de queda pluvial e ventilação deverão ser ocultos com enchimento em argamassa. Observar caimento do piso para os ralos de 1,5%. A ligação dos esgotos será direta na rede de esgoto público.

3.5 – ELÉTRICA

As instalações elétricas devem seguir todas as normas brasileiras, será instalado em cada banheiro mais duas luminárias para que possa deixar a área mais iluminada, luminárias de sobrepor do tipo LED, redonda, com devidos cabos de cobre e eletroduto de PVC, quando necessários. Projetores de LED na parte externa. Instalação de quadro de distribuição e de disjuntores. Será instalado também dois para-raios no prédio, pois o mesmo não possui.

4. PINTURA

A pintura das paredes internas e externas será feita com tinta látex, de marca conceituada. Todas as superfícies, antes do início da pintura, deverão estar limpas e enxutas e serão lixadas. Cada demão, a partir da segunda, só poderá ser aplicada quando a anterior estiver totalmente seca, sendo que o intervalo aproximado entre duas demãos é de 24 horas. Em tempo de chuva os trabalhos de pintura externa serão suspensos. Serão adotadas as precauções necessárias a fim de evitar respingos de tinta em partes destinadas como vidros, ferragens, pisos, etc. Os trabalhos de pintura serão executados em obediência às instruções do fabricante e as cores serão escolhidas pelo (a) proprietário (a). Lixe a superfície a ser pintada e passe o pano úmido para retirar o excesso de poeira e gorduras deixadas na hora do lixamento. Para corrigir imperfeições, aplique camadas finas de massa corrida com a desempenadeira. Após secar, lixe e elimine a poeira com pano até deixar a superfície lisa e nivelado. A pintura na superfície metálica deverá ser feita com esmalte a base de água, todas as superfícies, antes do início da pintura, deverão estar limpas e enxutas e serão lixadas. Cada demão, a partir da segunda, só poderá ser aplicada quando a anterior estiver totalmente seca, sendo que o intervalo aproximado entre duas demãos é de 24 horas. Em tempo de chuva os trabalhos de pintura externa serão suspensos.

As janelas e portas de madeira deverão ser recuperadas, lixadas e pintadas, além do chão em madeira, que deverá ser lixado, imunizado e logo após vernizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128816/0001-33

5. LIMPEZA FINAL DA OBRA

Após as obras, toda a construção deverá ser entregue livre de entulhos e sobra de materiais, assim como os pisos e esquadrias, não deixando nenhum resto de reboco e tintas no chão.

Tabapuã – SP, 23 de fevereiro de 2022.

Matheus Augusto Bertelli Ferrarezi
Engenheiro Civil
CREA 507.020.718-4-SP

Silvio Cesar Sartorello
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

28

ANEXO III

MAPA

DE

LOCALIZAÇÃO

- Hospital
- Centro de Recreação, Lazer e Desportos de Tabapuã - "Deputado Ricardo Izar"
- Centro
- Jardim Vista Alegre
- Jardim Alto Tabapuã
- Jardim Maria Eugênia
- Residencial Morada do Sol
- Conj. Hab. "Atílio Ulian"
- Conj. Hab. "Job Ulian"
- Conj. Hab. "Dr. Henrique E. Bianco"
- Conj. Hab. "Moacir Cerqueira"
- Parque Industrial Ivan Baldi
- Parq. Res. João Batista da Costa Jr.
- Residencial dos Ypês
- Residencial das Paineiras
- Residencial Aroeira
- Residencial Flôr do Ypê
- Resid. Raphael Albuquerque
- Conj. Hab. "Natal Baratella"
- Parque Industrial Ivan Baldi
- Residencial Luiz Donadi
- Residencial Artur Ulian
- Cemitério Municipal



PERÍMETRO URBANO TABAPUÃ				
Nº	Ponto	Coord. X (m)	Coord. Y (m)	Dist. (m)
1	2	11717	692,24	
2	3	18427	261,60	
3	4	10856	326,22	
4	5	10801	154,27	
5	6	11035	293,03	
6	7	5213	168,72	
7	8	5248	180,06	
8	9	5235	41,68	
9	10	14511	117,59	
10	11	11724	930,86	
11	12	11724	392,20	
12	13	11756	18,42	
13	14	11725	48,43	
14	15	14899	131,78	
15	16	12913	189,88	
16	17	8838	166,50	
17	18	9714	411,18	
18	19	26152	312,15	
19	20	26377	236,58	
20	21	26052	213,27	
21	22	18411	25,88	
22	23	18356	46,59	
23	24	27951	181,79	
24	25	28453	153,17	
25	26	20303	202,52	
26	27	18936	47,18	
27	28	19254	46,48	
28	29	19940	15,61	
29	30	18932	24,02	
30	31	18851	42,02	
31	32	20859	38,57	
32	33	22049	35,07	
33	34	23435	39,23	
34	35	25127	45,61	
35	36	24729	19,20	
36	37	18315	40,48	
37	38	21841	54,57	
38	39	18115	18,06	
39	40	28723	6,72	
40	41	22353	17,15	
41	42	17148	10,91	
42	43	8818	24,82	
43	44	15738	40,10	
44	45	12958	13,31	
45	46	20138	49,39	
46	47	18543	3,50	
47	48	17459	49,62	
48	49	14485	35,58	
49	50	17257	69,91	
50	51	22935	87,21	
51	52	25341	80,41	
52	53	24504	69,36	
53	54	22618	94,44	
54	55	22818	83,58	
55	56	23954	46,74	
56	57	22337	25,41	
57	58	21623	22,73	
58	59	28045	48,29	
59	60	23101	9,44	
60	61	15655	391,32	
61	62	23616	461,06	
62	63	15314	10,71	
63	64	28001	201,69	
64	65	18900	39,77	
65	66	27939	78,23	
66	67	19223	83,06	
67	68	19291	145,50	
68	69	15223	71,20	
69	70	8850	313,12	
70	71	18850	121,08	
71	72	27850	497,86	
72	73	27849	30,66	
73	74	12204	127,88	
74	75	12204	297,37	
75	76	30438	172,08	
76	77	30617	623,54	
77	78	3720	354,54	
78	79	30519	557,84	
79	80	21833	386,75	
80	81	30533	324,77	
81	82	3723	118,27	
82	83	8941	41,00	
83	84	7203	852,98	
84	85	0715	540,63	
85	86	34936	231,44	
86	87	28619	134,75	
87	88	0040	101,28	
88	89	0105	128,85	
89	90	27143	491,85	
90	91	31017	128,36	
91	92	30926	142,43	
92	93	33908	30,48	
93	94	35203	186,97	
94	95	35742	180,97	
95	96	0210	182,45	
96	1	0210	20,44	
		588,2058 ha		
		16.296,752 m		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Mapa da Cidade de Tabapuã

Perímetro Urbano

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2021/2024

Escala: 1 / 5.000

Área do Perímetro Urbano
3.859.099,94m2 ou 1594q, mais 11.299,94m2

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **Matheus Augusto Bertelli Ferrarez**
ENG. CIVIL - CREASP - 007.035.718-4

Data: FEVEREIRO/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

29

ANEXO IV

PLANILHA

ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO								
OBJETO: REFORMA, RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL FLÁVIO RANGEL								
TABELA CDHU 187 - L.S. 97.78 - DESONERADO - BDI = 20,34% - Data Base: 11/11/2022 - Prazo Execução: 690 dias								
FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	PR. UNIT (R\$)	QTD	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1- TROCA DO TELHADO								
		1.1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 17.152,16	R\$ 20.640,90
CDHU	04.03.020	1.1.1	Retirada de telhamento em barro	m²	R\$ 13,50	455,98	R\$ 6.155,73	R\$ 7.407,81
CDHU	04.03.060	1.1.2	Retirada de cumeeira ou espigão em barro	m	R\$ 5,06	89,19	R\$ 451,30	R\$ 543,10
CDHU	04.30.020	1.1.3	Remoção de calha ou rufo	m	R\$ 3,88	39,37	R\$ 152,76	R\$ 183,83
CDHU	04.30.040	1.1.4	Remoção de condutor aparente	m	R\$ 2,53	30,00	R\$ 75,90	R\$ 91,34
CDHU	04.07.020	1.1.5	Retirada de forro qualquer em placas ou tiras fixadas	m²	R\$ 10,47	89,49	R\$ 936,96	R\$ 1.127,54
CDHU	04.02.050	1.1.6	Retirada de estrutura em madeira tesoura - telhas de barro	m²	R\$ 20,57	455,98	R\$ 9.379,51	R\$ 11.287,30
		1.2.0	COBERTURA				R\$ 137.242,94	R\$ 165.158,15
CDHU	15.01.010	1.2.1	Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos até 7,00 m	m²	R\$ 146,09	455,98	R\$ 66.614,12	R\$ 80.163,43
CDHU	16.02.020	1.2.2	Telha de barro tipo francesa	m²	R\$ 79,62	455,98	R\$ 36.305,13	R\$ 43.689,59
CDHU	16.02.230	1.2.3	Cumeeira de barro emboçado tipos: plan, romana, italiana, francesa e paulistinha	m	R\$ 27,41	89,19	R\$ 2.444,70	R\$ 2.941,95
CDHU	22.01.020	1.2.4	Forro em tábuas aparelhadas macho e fêmea de pinus tarugado	m²	R\$ 131,50	98,21	R\$ 12.914,62	R\$ 15.541,45
CDHU	22.02.010	1.2.5	Forro em placa de gesso liso fixo (recolocação de estuque)	m²	R\$ 82,34	37,02	R\$ 3.048,23	R\$ 3.668,24
CDHU	16.33.052	1.2.6	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	m	R\$ 140,69	106,44	R\$ 14.975,04	R\$ 18.020,97
CDHU	34.20.050	1.2.7	Tela de arame galvanizado fio nº 22 BWG, malha de 2', tipo galinheiro	m²	R\$ 16,96	55,49	R\$ 941,11	R\$ 1.132,53
			Valor Total:				R\$ 154.395,10	R\$ 185.799,06
2 - REFORMA GERAL								
		2.1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 1.762,90	R\$ 2.121,47
CDHU	03.04.020	2.1.1	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m²	R\$ 10,12	43,55	R\$ 440,73	R\$ 530,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	PR. UNIT (R\$)	QTD	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CDHU	03.02.040	2.1.2	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m³	R\$ 67,48	1,50	R\$ 101,22	R\$ 121,81
CDHU	04.11.020	2.1.3	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	uni.	R\$ 36,90	6,00	R\$ 221,40	R\$ 266,43
CDHU	04.11.030	2.1.4	Retirada de bancada incluindo pertences	uni.	R\$ 52,36	2,00	R\$ 104,72	R\$ 126,02
CDHU	04.05.020	2.1.5	Retirada de piso em tacos de madeira	m²	R\$ 10,12	79,02	R\$ 799,68	R\$ 962,34
CDHU	06.02.020	2.1.6	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	m³	R\$ 50,61	1,88	R\$ 95,15	R\$ 114,50
		2.2.0	TROCA DE PISO				R\$ 14.995,95	R\$ 18.046,13
CDHU	11.01.100	2.2.1	Concreto usinado, fck = 20 MPa	m³	R\$ 424,55	8,58	R\$ 3.642,64	R\$ 4.383,55
CDHU	11.16.020	2.2.2	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m³	R\$ 71,14	8,58	R\$ 610,38	R\$ 734,53
CDHU	18.06.102	2.2.3	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	m²	R\$ 42,21	139,29	R\$ 5.879,43	R\$ 7.075,31
CDHU	18.06.103	2.2.4	Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	m	R\$ 5,87	114,96	R\$ 674,82	R\$ 812,07
CDHU	18.11.022	2.2.5	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 10x10 cm, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	m²	R\$ 86,01	48,70	R\$ 4.188,69	R\$ 5.040,67
		2.3.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				R\$ 6.142,57	R\$ 7.391,97
CDHU	23.09.052	2.3.1	Porta lisa com batente madeira - 110 x 210 cm	uni.	R\$ 747,58	4,00	R\$ 2.990,32	R\$ 3.598,55
CDHU	04.14.040	2.3.2	Retirada de esquadria em vidro	m²	R\$ 37,40	4,32	R\$ 161,57	R\$ 194,43
CDHU	26.02.060	2.3.3	Vidro temperado incolor de 10 mm	m²	R\$ 299,18	4,32	R\$ 1.292,46	R\$ 1.555,34
CDHU	26.20.020	2.3.4	Recolocação de vidro inclusive emassamento ou recolocação de baguetes	m²	R\$ 56,08	13,86	R\$ 777,27	R\$ 935,37
CDHU	43.05.030	2.3.5	Exaustor elétrico em plástico, vazão de 150 a 190m³/h	uni.	R\$ 460,48	2,00	R\$ 920,96	R\$ 1.108,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	PR. UNIT (R\$)	QTD	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		2.4.0	HIDRÁULICA					
CDHU	46.01.010	2.4.1	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 20 mm, (1/2'), inclusive conexões	m	R\$ 27,56	40,55	R\$ 1.117,56	R\$ 16.401,59
CDHU	46.02.010	2.4.2	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	m	R\$ 34,01	40,55	R\$ 1.379,11	R\$ 1.344,87
CDHU	30.01.030	2.4.3	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2' x 800 mm	uni.	R\$ 161,42	6,00	R\$ 968,52	R\$ 1.659,62
CDHU	30.08.040	2.4.4	Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida	uni.	R\$ 1.528,92	2,00	R\$ 3.057,84	R\$ 1.165,52
CDHU	43.03.720	2.4.5	Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidromecânico com alavanca, registro integrado regulador de vazão, em latão cromado, DN= 1/2'	uni.	R\$ 711,78	2,00	R\$ 1.423,56	R\$ 3.679,80
CDHU	30.08.060	2.4.6	Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida capacidade de 6 litros	uni.	R\$ 1.088,19	2,00	R\$ 2.176,38	R\$ 1.713,11
CDHU	44.01.800	2.4.7	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros	cj	R\$ 728,04	1,00	R\$ 728,04	R\$ 2.619,06
CDHU	44.01.110	2.4.8	Lavatório de louça com coluna	uni.	R\$ 277,45	1,00	R\$ 277,45	R\$ 876,12
CDHU	44.03.180	2.4.9	Dispenser toalheiro em ABS, para folhas	uni.	R\$ 72,07	1,00	R\$ 72,07	R\$ 333,88
CDHU	44.03.030	2.4.10	Dispenser toalheiro metálico esmaltado para bobina de 25cm x 50cm, sem alavanca	uni.	R\$ 68,85	1,00	R\$ 68,85	R\$ 86,73
CDHU	44.03.300	2.4.11	Torneira volante tipo alavanca	uni.	R\$ 205,85	2,00	R\$ 411,70	R\$ 82,85
CDHU	49.05.020	2.4.12	Ralo seco em ferro fundido, 100 x 165 x 50 mm, com grelha metálica saída vertical	uni.	R\$ 186,04	3,00	R\$ 558,12	R\$ 495,44
CDHU	44.20.010	2.4.13	Sifão plástico sanfonado universal de 1'	uni.	R\$ 31,78	4,00	R\$ 127,12	R\$ 671,64
CDHU	44.01.850	2.4.14	Cuba de louça de embutir redonda	uni.	R\$ 127,01	1,00	R\$ 127,01	R\$ 152,98
CDHU	44.02.062	2.4.15	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	uni.	R\$ 757,37	1,50	R\$ 1.136,06	R\$ 152,84
		2.5.0	ELÉTRICA				R\$ 14.985,66	R\$ 1.367,13
CDHU	37.03.200	2.5.1	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	uni.	R\$ 649,22	2,00	R\$ 1.298,44	R\$ 18.033,74
								R\$ 1.562,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	PR. UNIT (R\$)	QTD	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CDHU	38.19.040	2.5.2	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm	m	R\$ 17,49	50,00	R\$ 874,50	R\$ 1.052,37
CDHU	37.13.610	2.5.3	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 35 A até 50 A	uni.	R\$ 39,13	4,00	R\$ 156,52	R\$ 188,36
CDHU	40.05.020	2.5.4	Interruptor com 1 tecla simples e placa	cj	R\$ 23,00	4,00	R\$ 92,00	R\$ 110,71
CDHU	40.04.450	2.5.5	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	cj	R\$ 23,47	4,00	R\$ 93,88	R\$ 112,98
CDHU	39.02.020	2.5.6	Cabo de cobre de 4 mm ² , isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	m	R\$ 6,48	50,00	R\$ 324,00	R\$ 389,90
CDHU	36.07.050	2.5.7	Para-raios de distribuição, classe 15 kV/5 kA, completo, encapsulado com polímero	uni.	R\$ 206,68	2,00	R\$ 413,36	R\$ 497,44
CDHU	41.31.087	2.5.8	Luminária LED redonda de sobrepor com difusor recuado translucido, 4000 K, fluxo luminoso de 1900 a 2000 lm, potência de 17 a 19 W	uni.	R\$ 274,43	42,00	R\$ 11.526,06	R\$ 13.870,46
CDHU	41.31.100	2.5.9	Projektor LED verde retangular, foco orientável, para fixação no piso ou parede, potência d	uni.	R\$ 41,38	5,00	R\$ 206,90	R\$ 248,98
					Valor Total:		R\$ 51.516,46	R\$ 61.994,91
3 - PINTURA								
		3.1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 12.320,18	R\$ 14.826,11
CDHU	03.10.100	3.1.1	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas com lixamento	m ²	R\$ 7,74	592,73	R\$ 4.587,73	R\$ 5.520,87
CDHU	03.10.140	3.1.2	Remoção de pintura em massa com lixamento	m ²	R\$ 5,28	1.464,48	R\$ 7.732,45	R\$ 9.305,24
		3.2.0	PINTURA				R\$ 79.218,52	R\$ 95.331,57
CDHU	02.05.060	3.2.1	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	m	R\$ 10,30	18,00	R\$ 185,40	R\$ 223,11
CDHU	33.01.280	3.2.2	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	m	R\$ 46,47	73,22	R\$ 3.402,53	R\$ 4.094,61
CDHU	33.02.060	3.2.3	Massa corrida a base de PVA	m ²	R\$ 12,60	366,12	R\$ 4.613,11	R\$ 5.551,42
	33.01.060	3.2.4	Imunizante para madeira	m ²	R\$ 13,75	303,71	R\$ 4.176,01	R\$ 5.025,41
CDHU	33.05.330	3.2.5	Verniz em superfície de madeira	m ²	R\$ 24,43	401,91	R\$ 9.818,66	R\$ 11.815,78
CDHU	33.11.050	3.2.6	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m ²	R\$ 41,29	190,81	R\$ 7.878,54	R\$ 9.481,04
CDHU	33.10.030	3.2.7	Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo	m ²	R\$ 28,08	1.464,48	R\$ 41.122,60	R\$ 49.486,93
CDHU	33.10.100	3.2.8	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	m ²	R\$ 38,82	10,80	R\$ 419,26	R\$ 504,53
CDHU	33.03.740	3.2.9	Resina acrílica plastificante	m ²	R\$ 26,00	292,40	R\$ 7.602,40	R\$ 9.148,73
					Valor Total:		R\$ 91.538,70	R\$ 110.157,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	PR. UNIT (R\$)	QTD	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4 - LIMPEZA DA OBRA								
		4.1.0	LIMPEZA DA OBRA				R\$ 5.125,54	R\$ 6.168,07
CDHU	55.01.020	4.1.1	Limpeza final da obra	m²	R\$ 11,81	434,00	R\$ 5.125,54	R\$ 6.168,07
Valor Total:							R\$ 5.125,54	R\$ 6.168,07
Valor Total:							R\$ 302.575,80	R\$ 364.119,72

Obs.: O REGIME SERÁ DE EMPREITADA GLOBAL

TABELA DE CUSTOS UNITARIOS - C.D.H.U VERSÃO 187

TABAPUÃ, 30 de novembro de 2022

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Matheus A. Bertelli Ferrarezi

MATHEUS AUGUSTO BERTELLI FERRAREZI

ENGENHEIRO CIVIL

CREA nº 507.020.718-4-SP

Silvio César Sartorello

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: REFORMA, RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL FLÁVIO RANGEL

TABELA CDHU 184 - L.S. 97.78 - DESONERADO - BDI = 20,34% - Data Base: 14/12/2021 - Prazo Execução: 180 dias

1.1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	UNIDADE	TOTAL
1.1.1	$5,2*2,53 + 2,76*3 + 7,1*3,48 + 13,2*6,75 + 13,5*6,75 + 5,8*2,9 + (((8,05+3,85)*2,68)/2) + (((4,30+3,57)*3,85)/2) + (((11,47+6,67)*3,48)/2) + (((7,62+6,67)*3,48)/2) + (((16,24+2,74)*6,45)/2) + (((16,24+2,74)*6,75)/2)$	m ²	455,98
1.1.2	$3,57+3,57+3,85+4,3+3+3,54+6,67+4,91+4,91+9,12+2,74+9,12+5,44+9,55+4,1+2,6+4,1+4,1$	m	89,19
1.1.3	$(15,04+2,65+11,47+2,76+7,45)$	m	39,37
1.1.4	$6+6+6+6+6$	m	30,00
1.1.5	$(13,17 * 6) + (2,65*2,35) + (1,60*2,65)$	m ²	89,49
1.1.6	$5,2*2,53 + 2,76*3 + 7,1*3,48 + 13,2*6,75 + 13,5*6,75 + 5,8*2,9 + (((8,05+3,85)*2,68)/2) + (((4,30+3,57)*3,85)/2) + (((11,47+6,67)*3,48)/2) + (((7,62+6,67)*3,48)/2) + (((16,24+2,74)*6,45)/2) + (((16,24+2,74)*6,75)/2)$	m ²	455,98
1.2.0	COBERTURA		
1.2.1	$5,2*2,53 + 2,76*3 + 7,1*3,48 + 13,2*6,75 + 13,5*6,75 + 5,8*2,9 + (((8,05+3,85)*2,68)/2) + (((4,30+3,57)*3,85)/2) + (((11,47+6,67)*3,48)/2) + (((7,62+6,67)*3,48)/2) + (((16,24+2,74)*6,45)/2) + (((16,24+2,74)*6,75)/2)$	m ²	455,98
1.2.2	$5,2*2,53 + 2,76*3 + 7,1*3,48 + 13,2*6,75 + 13,5*6,75 + 5,8*2,9 + (((8,05+3,85)*2,68)/2) + (((4,30+3,57)*3,85)/2) + (((11,47+6,67)*3,48)/2) + (((7,62+6,67)*3,48)/2) + (((16,24+2,74)*6,45)/2) + (((16,24+2,74)*6,75)/2)$	m ²	455,98
1.2.3	$3,57+3,57+3,85+4,3+3+3,54+6,67+4,91+4,91+9,12+2,74+9,12+5,44+9,55+4,1+2,6+4,1+4,1$	m	89,19
1.2.4	$(13,17 * 6) + (2,65*2,35) + (1,60*2,65) + (2*3,8) + (0,8*1,4)$	m ²	98,21
1.2.5	$(5*4,33)+(3,55*4,33)$	m ²	37,02
1.2.6	$16,24+2,8+11,47+2,76+8,05+5,2+4,3+7,62+(8*6)$	m	106,44
1.2.7	$(16,1+16,24+2,8+11,47+2,76+8,05+5,2+2,9+7,62+13,2+16,24+2,6+5,8)*0,5$	m ²	55,49
2.1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
2.1.1	$(2,65*2,35) + (1,60*2,65) + (5,51*3,5) + (4*3,45)$	m ²	43,55
2.1.2	$((1*0,5*0,25)*6)*2$	m ³	1,50
2.1.3	UNITÁRIO	uni.	6,00
2.1.4	UNITÁRIO	uni.	2,00
2.1.5	$(13,17 * 6)$	m ²	79,02
2.1.6	$(15*0,25*0,5)$	m ³	1,88
2.2.0	TROCA DE PISO		
2.2.1	$((13,17 * 6) + (2,65*2,35) + (1,60*2,65) + (5,51*3,5) + (4*3,45))*0,07$	m ³	8,58
2.2.2	$((13,17 * 6) + (2,65*2,35) + (1,60*2,65) + (5,51*3,5) + (4*3,45))*0,07$	m ³	8,58
2.2.3	$(13,17 * 6)+(2,65*2,35)+(1,60*2,65)+(5,51*3,5)+(4*3,45)+(4*2)+(2*3,8)+(0,8*1,4)$	m ²	139,29
2.2.4	$(13,17 + 13,17 + 6+6) + (2,65+2,65+2,35+2,35) + (1,60+1,6+2,65+2,65) + (5,51+5,51+3,5+3,5) + (4+4+3,45+3,45) + (4+4+2+2) + (3,8+2+3,8+1,4+0,8+1,4)$	m	114,96
2.2.5	$(1,6*3*2) + (2,65*3*2) + (3,8*2*2) + (2*2*2)$	m ²	48,70
2.3.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
2.3.1	UNITÁRIO	uni.	4,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

TABELA CDHU 184 - L.S. 97.78 - DESONERADO - BDI = 20,34% - Data Base: 14/12/2021 - Prazo Execução: 180 dias

2.3.2	2,4*1,8	m ²	4,32
2.3.3	2,4*1,8	m ²	4,32
2.3.4	(2,9+2,4+2,4)*1,8	m ²	13,86
2.3.5	UNITÁRIO	uni.	2,00
2.4.0	HIDRÁULICA		
2.4.1	(4+13,8+15+1,6+2,35+3,80)	m	40,55
2.4.2	(4+13,8+15+1,6+2,35+3,80)	m	40,55
2.4.3	UNITÁRIO	uni.	6,00
2.4.4	UNITÁRIO	uni.	2,00
2.4.5	UNITÁRIO	uni.	2,00
2.4.6	UNITÁRIO	uni.	2,00
2.4.7	CONJUNTO	cj	1,00
2.4.8	UNITÁRIO	uni.	1,00
2.4.9	UNITÁRIO	uni.	1,00
2.4.10	UNITÁRIO	uni.	1,00
2.4.11	UNITÁRIO	uni.	2,00
2.4.12	UNITÁRIO	uni.	3,00
2.4.13	UNITÁRIO	uni.	4,00
2.4.14	UNITÁRIO	uni.	1,00
2.4.15	(1,5*1)	m ²	1,50
2.5.0	ELÉTRICA		
2.5.1	UNITÁRIO	uni.	2,00
2.5.2	LINEAR	m	50,00
2.5.3	UNITÁRIO	uni.	4,00
2.5.4	CONJUNTO	cj	4,00
2.5.5	CONJUNTO	cj	4,00
2.5.6	LINEAR	m	50,00
2.5.7	UNITÁRIO	uni.	2,00
2.5.8	UNITÁRIO	uni.	42,00
2.5.9	UNITÁRIO	uni.	5,00
3.1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
3.1.1	(2,4*2*2*4)+(1,2*2*2*10)+(1,9*2*2*4)+(2,1*2*2)+(1,7*2*2)+(1,1*2,1*2*10)+(0,9*2,1*2*7)+(3,55*4)+(5*4)+(5,05*5,51)+(4,33*3,55)+(4,33*5)+(13,17*6)+(2,65*2,35)+(1,60*2,65)+(2*3,8)+(0,8*1,4)+(1,5*2*2*2)+(4*2*2)+(5,5*1,7*2)+(2,6*1,7*2)+(6*0,5*2)+(5,34*1,1*4)+(2,5*1,1*4)+(0,35*1,1*14)+(1,9*2,1*2*2)+(1,2*2,1*2*2)+(1*2,1*2*4)+(3,85*1,7)+(2*2*2*5)	m ²	592,73
3.1.2	(20,1*3*2)+(16,56*2*2)+(11,47*4*2)+(2,76*4*2)+(18,15*4*2)+(30,36*3*2)+(15,04*3*6)+(15,5*3*4)+(4*3*2)+(3,45*3)+(8,85*3*4)+(4,25*3,25)+(4,25*2,5*2)+(13,17*3*2)+(11,11*3)+(2,55*3)+(4,2*3)+(2,35*3*2)+(2,65*3*2)+(2,85*1,54)+(1,76*1,88)+(9,8*3,45)	m ²	1464,48
3.2.0	PINTURA		
3.2.1	6+6+6	m	18,00
3.2.2	((20,1*3*2)+(16,56*2*2)+(11,47*4*2)+(2,76*4*2)+(18,15*4*2)+(30,36*3*2)+(15,04*3*6)+(15,5*3*4)+(4*3*2)+(3,45*3)+(8,85*3*4)+(4,25*3,25)+(4,25*2,5*2)+(13,17*3*2)+(11,11*3)+(2,55*3)+(4,2*3)+(2,35*3*2)+(2,65*3*2)+(2,85*1,54)+(1,76*1,88)+(9,8*3,45))*0,05	m	73,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

TABELA CDHU 184 - L.S. 97.78 - DESONERADO - BDI = 20,34% - Data Base: 14/12/2021 - Prazo Execução: 180 dias

3.2.3	$((20,1*3*2)+(16,56*2*2)+(11,47*4*2)+(2,76*4*2)+(18,15*4*2)+(30,36*3*2)+(15,04*3*6)+(15,5*3*4)+(4*3*2)+(3,45*3)+(8,85*3*4)+(4,25*3,25)+(4,25*2,5*2)+(13,17*3*2)+(11,11*3)+(2,55*3)+(4,2*3)+(2,35*3*2)+(2,65*3*2)+(2,85*1,54)+(1,76*1,88)+(9,8*3,45))*0,25$	m ²	366,12
3.2.4	$(2,4*2*2*4)+(1,2*2*2*10)+(1,9*2*2*4)+(2,1*2*2)+(1,7*2*2)+(1,1*2,1*2*10)+(0,9*2,1*2*7)+(3,55*4)+(5*4)+(5,05*5,51)+(4,33*3,55)+(4,33*5)$	m ²	303,71
3.2.5	$(2,4*2*2*4)+(1,2*2*2*10)+(1,9*2*2*4)+(2,1*2*2)+(1,7*2*2)+(1,1*2,1*2*10)+(0,9*2,1*2*7)+(3,55*4)+(5*4)+(5,05*5,51)+(4,33*3,55)+(4,33*5)+(13,17*6)+(2,65*2,35)+(1,60*2,65)+(2*3,8)+(0,8*1,4)$	m ²	401,91
3.2.6	$(1,5*2*2*2)+(4*2*2)+(5,5*1,7*2)+(2,6*1,7*2)+(6*0,5*2)+(5,34*1,1*4)+(2,5*1,1*4)+(0,35*1,1*14)+(1,9*2,1*2*2)+(1,2*2,1*2*2)+(1*2,1*2*4)+(3,85*1,7)+(2*2*2*5)$	m ²	190,81
3.2.7	$(20,1*3*2)+(16,56*2*2)+(11,47*4*2)+(2,76*4*2)+(18,15*4*2)+(30,36*3*2)+(15,04*3*6)+(15,5*3*4)+(4*3*2)+(3,45*3)+(8,85*3*4)+(4,25*3,25)+(4,25*2,5*2)+(13,17*3*2)+(11,11*3)+(2,55*3)+(4,2*3)+(2,35*3*2)+(2,65*3*2)+(2,85*1,54)+(1,76*1,88)+(9,8*3,45)$	m ²	1464,48
3.2.8	$6*0,9*2$	m ²	10,80
3.2.9	$(15,25*2*4)+(14,2*2*6)$	m ²	292,40
4.1.0	LIMPEZA		
4.1.1	$15,5*28$	m ²	434,00

TABAPUÃ, 23 de fevereiro de 2022

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Matheus A. Bertelli Ferrarezi

MATHEUS AUGUSTO BERTELLI FERRAREZI

ENGENHEIRO CIVIL

CREA nº 507.020.718-4-SP

Silvio César Sartorello

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

30

ANEXO V

CRONOGRAMA

FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Prefeitura do Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.128.816/0001-33

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO					CDHU 187
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL					DATA BASE
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS					11/11/2022
OBRA: REFORMA, RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL FLÁVIO RANGEL					PRAZO PROPOSTO
					INÍCIO: data de assinatura do convênio
					FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio
Item	SERVIÇOS	UNIDADE	1ª ETAPA		TOTAL
			720 dias		
			Prazo de liberação: em até 30 dias após a emissão da O.S.	PRAZO DE EXECUÇÃO: 690 DIAS	
1.0	TROCA DO TELHADO	m2	455,98		455,98
		R\$	185.799,06		R\$ 185.799,06
2.0	REFORMA GERAL	m2	139,29		139,29
		R\$	61.994,91		R\$ 61.994,91
3.0	PINTURA	m2	1.464,48		1464,48
		R\$	110.157,68		R\$ 110.157,68
4.0	LIMPEZA DA OBRA	m2	434,00		434
		R\$	6.168,07		R\$ 6.168,07
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS					
RECURSOS ESTADUAL			300.000,00		300.000,00
RECURSOS PRÓPRIO			64.119,72		64.119,72
TOTAL			364.119,72		364.119,72

Tabapuã - SP, 30 de novembro de 2022.

Matheus A. Bertelli Ferrarezi
Matheus Augusto Bertelli Ferrarezi
Engenheiro Civil
CREA 507.020.718-4-SP

Silvio Cesar Sartorello
Silvio Cesar Sartorello
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO VI **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

Processo de Licitação nº 007/2023

Objeto: Execução de Obras e Serviços de Reforma, Restauração e Revitalização do Centro Cultural Flávio Rangel.

31

À
Prefeitura Municipal de Tabapuã
Comissão de Licitação
Av. Rodolfo Baldi, nº 817
Tabapuã – Estado de São Paulo

Prezado Senhores,

Nosso preço global para a execução das **Obras e Serviços de Reforma, Restauração e Revitalização do Centro Cultural Flávio Rangel**, acima mencionada, é de R\$ _____ (_____), decomposto conforme planilha de quantitativos e preços unitários anexa, e será executada inteiramente de conformidade com as especificações constantes do ato convocatório e seus anexos, referentes à **Tomada de Preços nº 001/2023**, relacionada ao **Processo de Licitação nº 007/2023**.

DECLARAÇÕES

2. Declaramos que entregaremos a obra pronta e acabada dentro do prazo de 690 (seiscentos e noventa) dias, conforme estipulado no respectivo edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessária, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Processo de Licitação nº 007/2023

À

Prefeitura Municipal de Tabapuã

Comissão de Licitação

Av. Rodolfo Baldi, nº 817

Tabapuã – Estado de São Paulo

Prezado Senhores,

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, credencia o senhor (a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la perante a Comissão de Licitação, na **Tomada de Preços nº 001/2023**, referente ao **Processo de Licitação nº 007/2023**, tendo por objeto a execução de **Obras e Serviços de Reforma, Restauração e Revitalização do Centro Cultural Flávio Rangel**, podendo praticar todos os atos necessários, inclusive, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, assinar atas.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2023.

(representante da licitante)

Nome : _____
RG nº _____

Cargo : _____
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Processo de Licitação nº 007/2023

33

À

Prefeitura Municipal de Tabapuã

Comissão de Licitação

Av. Rodolfo Baldi, nº 817

Tabapuã – Estado do São Paulo

Prezado Senhores,

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, **DECLARA** que dá pleno e total cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, tendo em vista que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Com a ressalva de que emprega menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz)

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2023.

(representante da licitante)

Nome : _____
RG nº _____

Cargo : _____
CPF nº _____

(Observação: o segundo parágrafo deve ser posto na declaração em caso afirmativo. Em caso negativo, o mesmo deve ser suprimido).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DAS OBRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

34

Atesto para efeito de cumprimento de exigência prevista no edital da Tomada de Preços nº 001/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de **Obras e Serviços de Reforma, Restauração e Revitalização do Centro Cultural Flávio Rangel**, que a empresa _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, representada pelo senhor (a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, realizou visita técnica no dia ____/____/2023, às ____h, no exato local onde serão executadas as obras e serviços objeto da Tomada de Preços em referência.

_____, ____ de _____ de 2023.

(carimbo e assinatura)

.....
Engenheiro da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Tabapuã

Comissão de Licitação

Av. Rodolfo Baldi, nº 817

Tabapuã – Estado do São Paulo

Prezado Senhores,

_____(nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada em _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para Execução de Obras e Serviços de Reforma, Restauração e Revitalização do Centro Cultural Flávio Rangel** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data _____

Assinatura _____
Nome e nº da identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Processo de Licitação nº 007/2023

À

Prefeitura Municipal de Tabapuã

Comissão de Licitação

Av. Rodolfo Baldi, nº 817

Tabapuã – Estado do São Paulo

Prezado Senhores,

A empresa _____, com sede à
_____, na cidade de _____, Estado de
_____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº
_____, **DECLARA** que recebeu os documentos relacionados no edital e
tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive, das condições
locais, para o fiel cumprimento das obrigações deste certame de licitação, tendo por
objeto a **Execução de Obras e Serviços de Reforma, Restauração e Revitalização do
Centro Cultural Flávio Rangel**.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2023.

(representante da licitante)

Nome : _____

Cargo:

RG nº _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Processo de Licitação nº 007/2023

37

À

Prefeitura Municipal de Tabapuã

Comissão de Licitação

Av. Rodolfo Baldi, nº 817

Tabapuã – Estado do São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede à
_____, na cidade de _____, Estado de
_____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº
_____, **DECLARA** expressamente que não possui em seu quadro
societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade
de economia mista.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2023.

(representante da licitante)

Nome : _____

Cargo:

RG nº _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO XIII **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO** **(USO FACULTATIVO)**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

DECLARAÇÃO

_____, CPF nº _____, representante da firma _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, DECLARA, para fins de participação efetiva na Tomada de Preços nº 001/2023 que, por não contar com representante legal ou preposto no ato público de abertura dos envelopes, renuncia expressamente ao direito de interposição de recurso em relação ao resultado da fase preliminar de habilitação dos concorrentes interessados, bem quanto ao julgamento e classificação das propostas. E aceita receber, a respectiva intimação do resultado do julgamento e classificação das propostas de preços, por qualquer meio de comunicação, para efeito de contagem do prazo legal para interposição de recurso, na forma da lei.

Para que produza os efeitos legais assina a presente DECLARAÇÃO.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA, RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL FLÁVIO RANGEL

Pelo presente instrumento, o **Município de Tabapuã**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Av. Rodolfo, nº 817, inscrito no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor SILVIO CESAR SARTORELLO, brasileiro, casado, portador do RG nº _____, CPF/RF nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº _____, em Tabapuã, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: _____, com sede na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu sócio-proprietário: _____, Cédula de Identidade (RG) nº _____, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, ESTADO DE _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 007/2023**, referente à **Tomada de Preços nº 001/2023**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira **DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa de engenharia visando a Reforma, Restauração e Revitalização do Centro Cultural Flávio Rangel, localizado à Av. Floriano Peixoto nº 841 – Centro, neste município de Tabapuã/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo da planilha orçamentária básica, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório, vinculado ao Convênio nº 102827/2022, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, através da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Tabapuã/SP.

1.2. O regime de execução deste contrato é o de administração indireta, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material de primeira qualidade, equipamentos e emprego de mão-de-obra especializada, cujo objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, para o pleno e completo atendimento do interesse da Administração Pública do Município de Tabapuã.

Cláusula Segunda



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. A empresa **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras e os serviços, objeto deste contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro e as condições de sua proposta adjudicada, mediante o preço global, líquido e certo, de R\$ _____ (_____), em moeda corrente do país, no qual estão inclusos todas as despesas e custos como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação.

2.2. O valor total do contrato não será reajustado no período de execução e vigência, salvo se ocorrer alteração unilateral ou por acordo das partes, quando, então, se resultarem em aumento de encargos da empresa **CONTRATADA**, será restabelecido mediante celebração de aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

Cláusula Terceira

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução será de 690 (seiscentos e noventa) dias a contar da emissão da ordem de serviço e o de vigência contratual é fixado em 720 (setecentos e vinte) dias, a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, sem reajustamento do valor inicial, a critério exclusivo da Administração, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de aditamento, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a)** alteração do projeto ou especificações, pelo **CONTRATANTE**;
- b)** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;
- c)** interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;
- d)** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de regência;
- e)** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE**;
- f)** omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive, quanto aos pagamentos previstos e de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

Cláusula Quarta **DOS PAGAMENTOS E DAS MEDIÇÕES**

4.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas, conforme cronograma físico-financeiro da obra e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, cuja quitação ficará condicionada à liberação dos recursos provenientes do Termo de Convênio 102827/2022.

4.2. As medições serão apresentadas pela empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, cujo valor de cada parcela guardará idêntica proporção ao volume de obras e serviços executados no período, enquanto que a respectiva nota fiscal/fatura será emitida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, após conferência e atestado de execução pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

4.3. O pagamento será processado e efetuado mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor depois de cumpridas todas as exigências constantes do Contrato de Repasse vinculado ao objeto contratado, desde que aprovadas às medições e respectivas notas fiscais/faturas pela fiscalização municipal e pela fiscalização Estadual, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG).

4.4. As medições não aprovadas serão devolvidas à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, inclusive, quanto a qualidade dos materiais empregados, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

4.5. A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução das obras e serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

4.6. Fica expressamente estabelecido que a Administração não aponha aceite em duplicata, triplicata e/ou letra de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

4.7. No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.9. Para efeito de pagamento das obras e serviços executados, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, os comprovantes dos documentos relacionados às guias de recolhimentos mensais do FGTS e INSS, devidamente quitadas; Relação de Empregados – RE, destacando os empregados designados para as obras e serviços ora contratados; e, guias de recolhimentos mensais do ISSQN, devidamente quitadas.

4.10. A fatura deverá expressar o valor contido no total da nota fiscal, na qual deverão estar explicitados os cálculos para retenção em favor da Seguridade Social (O.S. nº 209/INSS), sendo que o percentual relativo à contribuição previdenciária incidente sobre a mão-de-obra é de 11% (onze por cento).

Cláusula Quinta **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.08. – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – 02.08.01 – Diretoria Municipal de Cultura - Programa: 13.392.0024.2067 – Manutenção das Atividades Culturais - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações - FONTE DOS RECURSOS: 02 – Convênios/Entidades/Fundos - Ficha 603, vinculado ao Termo de Convênio 102827/2022.

Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.08. – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – 02.08.01 – Diretoria Municipal de Cultura - Programa: 13.392.0024.2067 – Manutenção das Atividades Culturais - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações - FONTE DOS RECURSOS: 01 – Ficha 521 – Recurso Próprio.

Cláusula Sexta **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Para a execução das obras e serviços de engenharia, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.2. Indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas, podendo ser contratado terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

6.3. Expedir a Ordem de Execução de Obras e Serviços, após a assinatura do presente contrato que ocorrerá após análise da documentação do processo licitatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

para efeito de determinação da data de início da execução das obras públicas, na qual constará o local do canteiro de obras;

6.4. Efetuar o pagamento de acordo com as medições realizadas devidas à empresa **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, assim como dos termos e condições estabelecidos neste contrato;

6.5. Facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

6.6. Prestar aos empregados da empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza das obras e serviços contratados;

6.7. Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho.

Cláusula Sétima **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À empresa **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do projeto básico e nas demais cláusulas deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, cabe:

7.1. Apresentar declaração expressa atestando que esta não possui servidor da ativa do Município de Tabapuã em seu quadro societário, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

7.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelas obras e serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente, uma vez que a responsabilidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto Contratado.

7.3. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Execução das obras e serviços, prepostos com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

7.4. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, em seu acompanhamento;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, indicadas no preâmbulo deste instrumento contratual (art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93).

7.7. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

7.8. Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela PREFEITURA.

7.9. Realizar integralmente as obras e os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução como dos materiais empregados.

7.10. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção e de sinalização necessários à execução do objeto deste contrato, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.

7.11. Manter, desde a celebração do contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

7.12. Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela PREFEITURA e pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências das obras e dos serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações.

7.13. Fornecer à PREFEITURA, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

Cláusula Oitava **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

8.1. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras e serviços de engenharia, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

contratado, mediante procedimentos de vistoria *in loco* pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, que efetuará a conferência das medições mensais, para confirmação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e autorização da respectiva nota fiscal/fatura.

8.2. O representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual mediante anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências verificadas, para efeito de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, competindo-lhe, também, o recebimento mensal do relatório de execução de obras e serviços da empresa **CONTRATADA**, contendo as medições das etapas executadas.

Cláusula Nona

DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA

9.1. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal, mediante prévia justificativa e desde que aceita pela Administração Pública, respeitadas as condições, formalidades, termos e regras estabelecidos no edital, e neste contrato administrativo e na lei de regência, poderá haver subcontratação ou subempreitada para a realização de partes do objeto contratado, sob a integral e exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2. No caso do subitem anterior, quando permitida à subcontratação ou subempreitada, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual, a relação jurídica será exclusiva entre a subcontratada ou subempreiteira e a empresa **CONTRATADA**, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza do **CONTRATANTE**, perante a subcontratada ou subempreiteira, seus empregados, prepostos e terceiros.

Cláusula Décima

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.

Cláusula Décima Primeira

DAS SANÇÕES OU PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada da empresa **CONTRATADA** em assinar o presente contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

CONTRATANTE, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, bem como a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com a Municipalidade e o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.2. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, poderá o **CONTRATANTE** aplicar à empresa **CONTRATADA** e infratora, as seguintes sanções ou penalidades:

a) advertência por escrito contra a empresa **CONTRATADA**, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa **CONTRATADA**, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

11.3. As multas são autônomas, possuem natureza civil de cláusula penal, correspondendo a uma pré-determinação de perdas e danos e, quando aplicadas, conforme especificação deste contrato, deverão ser pagas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa **CONTRATADA** infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

11.4. As sanções previstas no subitem 11.2, desta cláusula, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa **CONTRATADA** e infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. No caso de a empresa **CONTRATADA** não observar a obrigação de manter atualizados, durante a execução do contrato, em compatibilidade com a obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de licitação, prevista no item 5, da cláusula sétima, deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação.

Cláusula Décima Segunda



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamentos, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

12.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação ou subempreiteira, parcial ou total, das obras e serviços, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do **CONTRATANTE**, através de seu órgão técnico de Engenharia Municipal, assim como o atraso injustificado de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, quanto a providências relacionadas à execução do contrato.

12.4. A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem que caiba à empresa **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas, cujas medições foram conferidas e aprovadas pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

12.5. Não havendo culpa da empresa **CONTRATADA**, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Cláusula Décima Terceira

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da empresa **CONTRATADA**, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

13.2. Cabe recurso administrativo pela empresa **CONTRATADA** dos atos e das decisões do **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Município, principalmente, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

13.3. Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Tabapuã, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

13.4. Os recursos serão apresentados por escrito ao **CONTRATANTE**, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá encaminhá-lo à Prefeitura Municipal, devidamente informado, para que profira sua decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

48

Cláusula Décima Quarta **DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. No ato da assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar comprovante de recolhimento da Tesouraria Municipal, a título de caução, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, na forma do disposto no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a mesma optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em cheque administrativo;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) títulos da dívida pública.

14.2. A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, diante da apresentação do termo de recebimento definitivo, emitido pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, salvo nos casos de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito, quando o valor depositado será executado para ressarcimento dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

14.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a empresa **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo de duração do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta **DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

15.1. O **CONTRATANTE** exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciado, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive, quanto aos materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

15.2. A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto contratual, cabendo-lhe, ainda:

15.2.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa **CONTRATADA**, acerca do objeto contratado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto de execução, a proposta vencedora e as especificações das normas técnicas brasileiras;

15.2.2. Ordenar a imediata retirada do canteiro de obras, do empregado, do equipamento e, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto contratado ou à fiscalização realizada.

15.3. A fiscalização das obras e serviços pelo **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Cláusula Décima Sexta **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. Após a sua conclusão, as obras e serviços de engenharia serão recebidos, provisoriamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita por parte da empresa **CONTRATADA**, que deverão permanecer sob a observação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

16.2. Na impossibilidade de serem refeitos as obras e serviços rejeitados, ou substituídos os materiais empregados, por determinação do órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do **CONTRATANTE**, o valor respectivo será descontado da importância da parcela mensal devida à empresa **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou sanções legais cabíveis.

16.3. O recebimento do objeto da contratação dar-se-á, definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas ou de materiais substituídos, depois de verificada e confirmada a execução satisfatória das obras e serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do **CONTRATANTE**, para efeito de comprovação da adequação do objeto da licitação aos termos do presente contrato.

16.4. É assegurado à fiscalização municipal o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa adjudicatária e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obras.

Cláusula Décima Sétima **DO RECONHECIMENTO**

17.1. A empresa **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

Cláusula Décima Oitava **DA VINCULAÇÃO**

18.1. As partes se vinculam ao contido no competente edital de licitação e seus anexos, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela empresa **CONTRATADA**, devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante prévio certame de licitação, através do **Processo nº 007/2023**, referente à **Tomada de Preços nº 001/2023**.

Cláusula Décima Nona **DA REGÊNCIA**

19.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes de a presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

19.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Vigésima **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta adjudicada em certame de licitação, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

20.2. A empresa **CONTRATADA** responderá pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das obras e serviços pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

20.3. As obras e serviços, objeto do presente contrato, deverão estar matriculadas no INSS, no prazo máximo de 30 (tinta) dias, após a assinatura do presente instrumento, enquanto que os comprovantes de pagamento referentes aos FGTS, INSS e ISSQN, do mês anterior, deverão ser apresentados pela empresa **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para efeito de recebimento da segunda medição em diante.

20.4. O presente contrato, bem como os seus eventuais termos aditivos, serão publicados em extratos, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.

20.5. Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

20.6. Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Tabapuã, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Tabapuã, ____ de _____ de 2.023.

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome :
RG nº

Nome :
RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º xx/2023; Contratante: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP**- CNPJ. n.º 45.128.816/0001-33; Contratada: **xxxxxx**, CNPJ/MF n.º xxxxxx e Inscrição Estadual n.º xxxx; Licitação Processo n.º 007/2023 – Modalidade Tomada de Preços n.º 001/2023 do tipo “menor preço”; Objeto: Contratação de empresa de engenharia visando a Reforma, Restauração e Revitalização do Centro Cultural Flávio Rangel, localizado à Av. Floriano Peixoto n.º 841 – Centro, neste município de Tabapuã/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo da planilha orçamentária básica, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório, vinculado ao Convênio n.º 102827/2022, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, através da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Tabapuã/SP; Vigência: xx (xxxx) xxxx a contar da data da assinatura do contrato, ou seja, de xx/xx/20xx xx/xx/20xx; Valor total do Contrato R\$ **xxxx** (xxxxxx); Classificação dos Recursos Orçamentários: Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.08. – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – 02.08.01 – Diretoria Municipal de Cultura - Programa: 13.392.0024.2067 – Manutenção das Atividades Culturais - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações - FONTE DOS RECURSOS: 02 – Convênios/Entidades/Fundos - Ficha 603, vinculado ao Termo de Convênio 102827/2022- Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.08. – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – 02.08.01 – Diretoria Municipal de Cultura - Programa: 13.392.0024.2067 – Manutenção das Atividades Culturais - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações - FONTE DOS RECURSOS: 01 – Ficha 521 – Recurso Próprio - Data da assinatura: xx/xx/2023. NOME – Prefeito Municipal- PUBLIQUE-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO XV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia visando a Reforma, Restauração e Revitalização do Centro Cultural Flávio Rangel, localizado à Av. Floriano Peixoto nº 841 – Centro, neste município de Tabapuã/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo da planilha orçamentária básica, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório, vinculado ao Convênio nº 102827/2022, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, através da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Tabapuã/SP.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.